



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA

REQUERIMENTO Nº _____/2022

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador em exercício do Estado do Tocantins Wanderlei Barbosa Castro, e ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando estudos sobre a viabilidade de alteração no ar. 23 da Lei 2670/2012, instituindo 30 horas semanais aos profissionais farmacêuticos que atendem pacientes/usuários nas unidades de assistência Farmacêuticas em todo o Estado.

A Deputada signatária deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelência que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins em exercício, **Wanderlei Barbosa Castro**, e ao Secretário de Estado da Saúde, Senhor **Afonso Piva de Santana**, solicitando estudos sobre a viabilidade de instituição de 30 horas semanais aos profissionais farmacêuticos que atendem pacientes/usuários nas unidades de assistência Farmacêuticas em todo o Estado.

JUSTIFICATIVA

Nossa solicitação se justifica, pois entendemos que os profissionais farmacêuticos que atendem pacientes/usuários nas Unidades de assistência Farmacêuticas, realizam um trabalho de excelência, sendo responsável pela garantia do acesso a medicamentos seguros e eficazes, sempre pautado no uso racional do medicamento.

Nesse entendimento, é que solicitamos as providências necessárias para enviar a este Parlamento minuta de Projeto de Lei requerendo alteração no artigo 23 da Lei 2670/2012, incluindo a **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** com jornada de trabalho de 30 horas semanais, exemplificando:

“Art. 23. A jornada de trabalho do profissional da saúde é de quarenta horas semanais.

§1º A regra deste artigo não se aplica:

VI - Assistência Farmacêutica com jornada de trabalho de trinta horas semanais;”

Reinteramos que a Assistência Farmacêutica é uma unidade de saúde com serviço de assistência em nível ambulatorial, razão pela qual fundamenta fixar em 30 horas semanais a jornada de trabalho desses profissionais que atendem usuários nas Unidades de Assistência Farmacêutica em nosso Estado.

Diante da relevância da matéria, conto com o voto favorável dos demais Pares desta Casa de Lei, na aprovação do presente requerimento.

AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual – PT